



Número: **0600103-82.2024.6.17.0050**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **050ª ZONA ELEITORAL DE TABIRA PE**

Última distribuição : **09/08/2024**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
A MUDANÇA SE FAZ COM TODAS AS FORÇAS (IMPUGNANTE)	
	KLENIO PIRES DE MORAIS (ADVOGADO) LAUDICEIA ROCHA DE MELO (ADVOGADO) HENRIQUE ROCHA LIRA (ADVOGADO) HUDSON JEIMES ARAUJO (ADVOGADO)
GENNEYCKA CATYUCE BRITO DE MENESES XAVIER (REQUERENTE)	
	LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122810755	29/08/2024 21:20	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE TABIRA PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600103-82.2024.6.17.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE TABIRA PE
REQUERENTE: GENNEYCKA CATYUCE BRITO DE MENESES XAVIER, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO
PROGRESSISTA

IMPUGNANTE: A MUDANÇA SE FAZ COM TODAS AS FORÇAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - PE21523

Advogados do(a) IMPUGNANTE: KLENIO PIRES DE MORAIS - PE21754, LAUDICEIA ROCHA DE MELO - PE17355,
HENRIQUE ROCHA LIRA - PE62587, HUDSON JEIMES ARAUJO - PE47602

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura apresentado pelo partido PROGRESSISTAS-PP, pleiteando o registro de candidatura de GENNEYCKA CATYUCE BRITO DE MENESES XAVIER ao cargo de vereadora no município de Tabira/PE nas eleições municipais de 2024.

A coligação “A MUDANÇA SE FAZ COM TODAS AS FORÇAS” apresentou impugnação ao pedido, alegando que a candidata não se desincompatibilizou adequadamente do cargo público que ocupava, conforme exigido pela legislação eleitoral.

Citada, a candidata apresentou contestação, alegando que se afastou de fato de suas funções no prazo legal, argumentando que a publicação tardia da portaria no Diário Oficial não compromete a regularidade de sua desincompatibilização. Sustentou ainda que as postagens em redes sociais e mensagens em grupos de WhatsApp apresentadas pela impugnante não provam que ela continuou a exercer suas funções no cargo após o afastamento.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer, opinou pela procedência da impugnação e o consequente indeferimento do registro de candidatura.



É o relatório. Passo a decidir.

Cinge-se a controvérsia à adequação da desincompatibilização da candidata, tanto de fato quanto de direito, à Lei Complementar nº 64/1990.

A legislação eleitoral exige que servidores públicos se afastem de suas funções até 3 (três) meses antes do pleito.

No caso em tela, foi juntada aos autos a Portaria nº 343, datada de 05/07/2024, que concedeu o afastamento da candidata do cargo de coordenadora do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). No entanto, a publicação dessa portaria no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE ocorreu apenas em 01/08/2024, gerando questionamentos quanto à sua validade. Essa diferença temporal levanta dúvidas sobre a autenticidade da desincompatibilização, sugerindo uma tentativa de apenas formalizar um ato que deveria ter efeitos imediatos e reais.

A defesa alega que a portaria de afastamento foi expedida em 05 de julho de 2024, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2024, e que a publicação tardia em 01 de agosto de 2024 não comprometeria a validade do ato. Contudo, a remansosa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, seguida pelos Tribunais Regionais Eleitorais, exige que a desincompatibilização ocorra de fato, e não apenas formalmente. A publicação tardia gera incertezas sobre a efetividade do afastamento, especialmente quando associada a outros elementos que indicam a continuidade do exercício das funções pela candidata.

Os precedentes citados que tratam da eficácia retroativa de atos administrativos de afastamento não são aplicáveis ao caso em questão, pois tratam de situações em que o afastamento de fato foi comprovado, o que não ocorre na espécie. Na presente situação, a impugnante apresentou indícios claros de que a candidata continuou exercendo suas funções, o que afasta a aplicação dos precedentes mencionados.

Há, portanto, indícios de continuidade no exercício do cargo. Com efeito, as provas colacionadas aos autos demonstram que a candidata continuou a exercer, faticamente, suas funções de coordenação no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) após a data indicada na portaria. Postagens em redes sociais e mensagens em grupos de WhatsApp, realizadas pela própria candidata, indicam que ela manteve suas atividades, o que configura uma desincompatibilização apenas de direito, sem a correspondente desincompatibilização de fato, exigida pela legislação eleitoral.

Embora a defesa tenha anexado documentos que supostamente demonstrariam a desincompatibilização de fato, os elementos trazidos aos autos pela impugnante, como a publicação de um *storie* no Instagram da candidata e a participação ativa em um grupo de WhatsApp relacionado às suas funções na saúde pública, apontam para a continuidade da atuação da impugnada em suas funções, o que contraria a legislação eleitoral.



Tais provas, quando analisadas em conjunto, são suficientes para indicar que a candidata não se desincompatibilizou de fato, o que é suficiente para configurar a inelegibilidade. Portanto, os argumentos da defesa não conseguem desconstituir as evidências apresentadas pela impugnante.

O parecer do Ministério Público Eleitoral é contundente ao apontar que a desincompatibilização foi inadequada, sendo apenas formal e não material, o que é insuficiente para afastar a inelegibilidade da candidata.

Diante dos fatos e provas apresentados, resta evidente que a candidata não cumpriu os requisitos legais para a desincompatibilização, o que a torna inelegível para o pleito de 2024.

Em face do exposto, e com arrimo no r. Parecer do Ministério Público Eleitoral, acolho a impugnação apresentada pela coligação “A MUDANÇA SE FAZ COM TODAS AS FORÇAS” e, em consequência, indefiro o pedido de registro de candidatura de GENNEYCKA CATYUCE BRITO DE MENESES XAVIER ao cargo de vereadora no município de Tabira/PE, para as eleições municipais de 2024.

Publique-se. Intime-se.

Tabira-PE, [data registrada no sistema].

João Paulo dos Santos Lima

Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral

